

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas às obras públicas municipais paralisadas ou com atraso de execução no Município da Serra, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas ou com atraso de execução, mediante afixação de placa informativa em local visível da obra, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência do Município.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – obra paralisada: aquela cuja execução permaneça interrompida por período superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, sem justificativa técnica ou administrativa amplamente divulgada;

II – obra com atraso de execução: aquela cujo cronograma físico-financeiro esteja em desacordo com o prazo originalmente previsto, ultrapassando **15 (quinze) dias** da data estimada para entrega ou etapa correspondente.



§2º A placa informativa de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do órgão responsável pela obra;
- II – nome da empresa contratada, quando houver;
- III – número do contrato administrativo e do processo administrativo correspondente;
- IV – objeto da obra;
- V – valor total contratado e percentual de execução da obra;
- VI – valor já executado ou pago até a data da paralisação ou atraso;
- VII – exposição clara e objetiva dos motivos da paralisação ou atraso;
- VIII – prazo estimado para retomada da obra ou regularização do cronograma.

Art. 2º A instalação da placa informativa deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da caracterização da paralisação ou do atraso da obra, nos termos desta Lei.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei poderão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas no Portal da Transparência do Município, em seção específica de acompanhamento de obras públicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao padrão visual das placas, meios de atualização das informações e mecanismos de fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas ou com atraso de execução no Município da Serra.

A proposta tem por finalidade ampliar a transparência administrativa, fortalecer o controle social e garantir à população o acesso a informações claras e atualizadas acerca das obras públicas financiadas com recursos públicos.

É recorrente a ocorrência de obras públicas interrompidas ou executadas em desacordo com os cronogramas inicialmente previstos, situação que frequentemente gera insegurança, transtornos à população e dúvidas quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, a presente proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, assegurando maior transparência sobre a execução das políticas públicas de infraestrutura.

A afixação de placas informativas em obras paralisadas ou atrasadas, aliada à divulgação obrigatória das informações no Portal da Transparência, permitirá que os cidadãos tenham conhecimento dos motivos da interrupção, dos valores investidos, do estágio de execução e da previsão de retomada, fortalecendo o acompanhamento e a fiscalização social.

Importante destacar que a proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria obrigações de gestão interna incompatíveis com a iniciativa parlamentar, limitando-se à instituição de medida de interesse público voltada à transparência e publicidade dos atos administrativos.





Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para a comunidade serrana.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS APRIJO

VEREADOR REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

